



DECRETO Nº 1.793 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

REGULAMENTA A LEI 972/09, 31 DE DEZEMBRO DE 2009, DISCIPLINANDO REGRAS PARA FISCALIZAÇÃO, DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, PROVENIENTE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, usando a atribuição que lhe confere o art. 58, inciso, XVIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as especificidades operacionais das instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN), e obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar a forma, a periodicidade, o processamento e demais procedimentos relativos à entrega da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF).

D E C R E T A:

Art. 1º. O Município de Cuité PB adota a Declaração Fiscal de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF) e a Declaração Fiscal de Serviços Tomados pelas Instituições Financeiras (DEST-IF), destinando-se ao fornecimento de informações ao Fisco Municipal relativas às operações de prestações de serviços realizadas pelas Instituições Financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), e à fiscalização e apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), próprio e retido/substituto, respectivamente.

Art. 2º. As Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN) e obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), abaixo relacionadas, estabelecidas neste município deverão entregar a DESIF e a DESTIF ao Fisco Municipal, nos prazos, nas condições e nas formas a serem estabelecidas por este município.

- I. Banco Comercial;
- II. Banco de Investimento;
- III. Banco de Desenvolvimento;
- IV. Banco Múltiplo;
- V. Caixa Econômica;
- VI. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

- VII. Sociedade de Crédito Imobiliário;
- VIII. Cooperativa de Crédito;
- IX. Associação de Poupança e Empréstimo;
- X. Sociedade de Arrendamento Mercantil;
- XI. Administradora de Consórcio;
- XII. Agência de Fomento ou de Desenvolvimento;
- XIII. Sociedade Corretora de Títulos e Valores Mobiliários;
- XIV. Sociedade Corretora de Câmbio;
- XV. Sociedade Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;
- XVI. Sociedade de Crédito ao Microempreendedor;
- XVII. Companhia Hipotecária.

Parágrafo Único. A Declaração Fiscal de Serviço Tomados pelas Instituições Financeiras se destina ao fornecimento de informações ao Fisco Municipal relativas ao recolhimento das retenções de ISSQN, pertinente a serviço tomado pelo contribuinte.

Art. 3º As mencionadas Declarações Eletrônicas serão entregues exclusivamente por meio de interface digital disponibilizada através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, em conformidade com o modelo conceitual, definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), quanto ao padrão DES-IF e pelo Instituto Brasil Fiscal (IBF) quanto ao padrão DEST-IF.

Parágrafo primeiro. A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, publicará o Modelo Conceitual da DES-IF e da DEST-IF, que será adotado pelo município, através de portaria.

Parágrafo segundo. Os parâmetros da estrutura de dados da DES-IF e da DEST-IF a serem utilizados por ocasião de sua validação e críticas de consistências serão definidas em portaria.

Parágrafo terceiro. A interface para a entrega da DES-IF e da DEST-IF serão disponibilizadas da seguinte forma:

- I. Referente às competências vigentes após a publicação deste decreto, a referida interface estará disponível no endereço previsto portaria expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.
- II. Referente às competências anteriores a vigência deste decreto, a referida interface estará disponível no endereço previsto em portaria expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 4º A entrega da DES-IF e DEST-IF passará a ser obrigatória a partir da competência de setembro de 2019, devendo ser realizada por módulos, nos seguintes prazos:

Parágrafo Primeiro. Entrega da DES-IF:

- I. Módulo de Apuração Mensal do ISSQN, a partir da competência Setembro de 2019, até o dia 10 do mês subsequente;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

- II. Módulo de Demonstrativo Contábil, a partir do primeiro semestre de 2019, até o último dia útil do mês subsequente ao de encerramento do semestre;
- III. Módulo de Informações Comuns aos Municípios, relativo ao exercício de 2019, até o último dia útil de setembro de 2019;
- IV. Módulo de Demonstrativo das Partidas de Lançamentos Contábeis, quando demandado pela Administração Tributária, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da ciência da solicitação.

Parágrafo Segundo. Entrega da DEST-IF:

I - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN Retido/Substituto, a partir da competência de setembro de 2019, até o dia 10 do mês subsequente;

Parágrafo Terceiro. Excepcionalmente, as DEST-IF relativas às competências de Janeiro de 2014 a Agosto de 2019, independente do módulo, deverão ser entregues no período e na forma prevista em portaria expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.

Parágrafo Quarto. Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças poderá determinar a centralização do recolhimento do Imposto, através de portaria expedida Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 17 de Setembro de 2019.


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito